

LEI Nº 1.804/05
DE 23 DE MARÇO DE 2005

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 1.656, DE 09 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da lei nº 1.656, de 09 de Maio de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º :

“Art.1º....

§.1º-Fica também deferida a gratuidade do acompanhante do portador de deficiência que, em razão de suas peculiares condições físicas ou psicológicas, necessite daquele para assegurar a segurança da locomoção.

§.2º-O acompanhante só poderá exigir a gratuidade enquanto estiver no exercício dessa incumbência.”

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MARÇO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal